

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/2023

PROCESSO: 3344/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 043/2023

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP ao Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Araguaína.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 043/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3344/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Conforme explicado no parecer jurídico da douta Procuradoria desta Casa de Leis, mesmo para efetuar o pagamento dessa verba de caráter exclusivamente indenizatório (de forma alguma para pagamento de pessoal), existem uma série de requisitos indispensáveis para a sua legalidade, como por

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197

Nº PROC.: 03344 - PR 043/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002980 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78525B02F6F9F7773E0FF57975590934



exemplo, existência de dotação orçamentária, previsão no plano plurianual, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a fixação do valor na LOA (Lei Orçamentária Anual), requisitos estes que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina externou através da Decisão 1296/2010 e que são adotados também pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Resolução nº: 299/2011 – TCE – Pleno).

Analisando a presente proposição, principalmente no que diz respeito ao aspecto financeiro – orçamentário, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução atende a orientação dos órgãos de controle externo. Ademais, a implantação da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.871 de 09 de outubro de 2013, que dita as normas gerais, sendo regulamentada por resolução própria e específica deste Poder Legislativo.

Portanto, diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 72. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, com efeitos internos. Parágrafo único. **A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação**, e será promulgada pelo Presidente da Câmara”
(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197



meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; **toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo**”
(Grifou-se)

Importante ressaltar ainda que, no caso em tela, o projeto de resolução é de autoria de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína, que também são membros da comissão, de modo que ficaria inviável a assinatura no presente parecer, por versar **interesse na propositura**, conforme disposto no Art. 9º, inciso V, do Regimento Interno. No entanto, após deliberação entre os membros da comissão, decidiu-se assinar o parecer, para fins de regularidade processual.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 11 de dezembro de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

